



RESOLUÇÃO Nº 001/2019-CAPTMD/IMD, de 09 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o credenciamento de empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas, que desenvolvam Tecnologia da Informação como atividade preponderante, ao Parque Tecnológico Metrópole Digital e dá outras providências.

O Diretor Geral do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho Administrativo do Parque Tecnológico Metrópole Digital – CAPTMD, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, inciso V, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução 016/2017 – CONSUNI/UFRN, que alterou o Regimento Interno do IMD e criou o Parque Tecnológico Metrópole Digital;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº. 167/2017, de 18 de julho de 2017, que instituiu incentivos fiscais municipais a empresas e ICTs participantes de parques tecnológicos em Natal, RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 11.928, de 26 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Municipal Nº. 11.378, de 23 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Nº. 5.397, de 11 de outubro de 1985 e alterações posteriores, que instituiu o Programa Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI);

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. 23077.068727/2019-14,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir normas para o credenciamento de empresas e de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) ao PARQUE Tecnológico Metrópole Digital.

Art. 2º. Para fins de credenciamento ao PARQUE Metrópole, as empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas deverão atuar em Tecnologia da Informação, desenvolvendo:

I. Soluções de sistemas de software e/ou de hardware para processamento, armazenamento e/ou transmissão de dados;



II. Capacitação técnica sobre sistemas e/ou linguagens computacionais de alta complexidade.

Art. 3º. Para fins do credenciamento proposto, as empresas ou Instituições Científicas e Tecnológicas deverão apresentar, em formulário próprio, disponibilizado no portal do PARQUE Metrópole, com indicação de seu(s) representante(s) legal(is):

I. Cópia digital de documentos constitutivos e cadastrais (Estatuto; Regimento; Contrato social; CNPJ; Inscrição Estadual; Inscrição Municipal; outros);

II. Seus objetivos em relação ao PARQUE Metrópole.

Art. 4º. As empresas e as Instituições Científicas e Tecnológicas, enquadradas conforme Art. 2º., deverão estar localizadas, **na área definida para funcionamento do PARQUE Metrópole**, apresentada em mapa anexo.

§ 1º. As empresas e ICTs localizadas em área distinta da área definida para funcionamento do PARQUE Metrópole, poderão ser credenciadas ao PARQUE Metrópole, desde que em processo de aquisição de imóvel próprio, mediante comprovação de sua condição de adquirente, através de contrato de compra e venda, escritura pública ou demais documentos legítimos e de veracidade legal, quando disporão do prazo de até 1 (um) ano, contados da data de aquisição do imóvel, para efetivo funcionamento.

§ 2º. Em caso de qualquer irregularidade comprovada relativa às informações prestadas ou nas condições previstas no § 1º., a qualquer tempo, as empresas e ICTs serão descredenciadas ao PARQUE Metrópole e responderão nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º. O credenciamento de empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas no PARQUE Metrópole ocorrerá em fluxo contínuo, em qualquer dia útil de cada exercício.

Art. 6º. A proposta de credenciamento de empresas e de ICTs será endereçada ao PARQUE Metrópole – Instituto Metrópole Digital – analisada e aprovada por Comissão interna própria constituída por sua Diretoria, exclusivamente para esta finalidade.



§ 1º. Caberá à Diretoria do PARQUE Metrópole dar conhecimento ao seu Conselho Administrativo das empresas e/ou ICTs credenciadas no período que anteceder cada uma de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º. O prazo para deliberação acerca do credenciamento de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante apresentação de justificativa, a ser ratificada pela Diretoria do PARQUE Metrópole.

Art. 7º. As empresas e as ICTs credenciadas estarão sujeitas a monitoramento e controle executado por equipe técnica do PARQUE Metrópole, pelo menos, uma vez ao ano.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação das informações solicitadas quando da realização do monitoramento e controle, em prazo a ser determinado pela equipe técnica responsável, a empresa ou ICT poderá ser descredenciada do PARQUE Metrópole.

Art. 8º. Para fins de acesso aos incentivos fiscais previstos na legislação municipal, as empresas e ICTs deverão atender a Lei Complementar Nº. 167/2017, assim como ao Decreto Municipal Nº. 11.928/2020.

Art. 9º. Para fins de acesso aos incentivos fiscais previstos na legislação estadual específica (Lei Nº. 5.397/1985 e alterações posteriores), as empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas deverão, também, ser cadastradas junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão encaminhados para deliberação do Conselho Administrativo do PARQUE Metrópole.

Art. 11. Regoa-se a Resolução nº. 001/2018-CAPTMD/IMD, de 02 de agosto de 2018.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, RN, 09 de setembro de 2019

José Ivonildo do Rêgo
Diretor



Anexo da Resolu o N . 001/2019-CAPTMD, de 09 de setembro de 2019.

Mapa da  rea definida para funcionamento do PARQUE Metr pole.

